



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 262021/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 - SECOPA, em razão de irregularidades constatadas durante inspeção *in loco* nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COT UFMT, objeto do Contrato 13/2013.

A equipe de auditoria elaborou relatório técnico (doc. 252316/2013) apontando irregularidades relativas à execução e medição dos serviços realizados. De acordo com o constatado na vistoria, a fundação da obra foi executada de forma diversa do previsto no projeto, bem como os valores medidos não condizem com o executado na obra, o que caracterizaria pagamento antecipado e contrário à orientação deste Tribunal.

Ato contínuo, o secretário da SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães (ofício 2203/2013 – doc. 258091/2013), e os fiscais do contrato, Sr. Mycheel Ferreira da Silva (ofício 2204/2013 – doc. 258092/2013) e Sra. Julia Martinaitis Gonçalves (ofício 2205/2013 – doc. 258093/2013), foram devidamente citados e apresentaram suas justificativas conjuntamente, conforme documento digital 289191/2013.

Após analisar os argumentos apresentados, a equipe técnica (doc. 12745/2014) concluiu pela manutenção das irregularidades da seguinte forma:

1. HB06. Contrato_a classificar. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

O item 4.02.00 – Fundações, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 312.028,54, foi licitado como sendo em tubulões a céu aberto. Contudo, conforme projeto disponibilizado à equipe, essa fundação foi



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

alterada para estaca e desse modo vem sendo executada, porém sem que a SECOPA tenha formalizado o necessário termo aditivo;

2. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

O item 4.03.00 – Vestiário (baldrame, cortina/muro de arrimo/escada), da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 260.337,61, foi medido em agosto de 2013 (3ª medição) o equivalente a 39,94%, correspondente a R\$ 103.967,11. (...) durante a vistoria realizada aproximadamente 45 dias após aquela medição, não se observa a construção dos seguintes serviços desse item: cortina, muro de arrimo, ou mesmo escada. Há, sim, a execução de uma pequena parte do baldrame, (...) o que equivale a cerca de 5% do valor desse item, ou aproximadamente R\$ 13.000,00”, superfaturando esse item na 3ª medição em cerca de R\$ 91.000,00;

3. JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

O item 4.04.00 – Estrutura da Edificação, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 1.806.278,46, foi medido em agosto de 2013 (3ª medição) o equivalente a 3,93%, correspondente a R\$ 70.931,54”. Em inspeção *in loco*, “verificou-se a execução de apenas 8 (oito) pilares, quais sejam, pilares P1 a P8, que pelo projeto de fôrma estrutural nesse primeiro lance, entre os níveis 97,90 (Vestiários) e 101,60 (Fisioterapia), consumiram cerca de 6,3 m³ de concreto. Conforme detalhamento desses 8 pilares, inserto no Projeto Estrutural, apresentam consumo de 1.026,4 Kg de aço, valor este obtido por esta equipe (...), apontando superfaturamento de R\$ 63.821,23, considerando-se o preço unitário de R\$ 6,82/Kg;

4. JB03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

A medição da estrutura metálica da cobertura está sendo feita em desconformidade com o item da planilha orçamentária.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 239/2014 (doc. 18022/2014), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no seguinte sentido:



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

“a) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna;

b) pela **aplicação de multa** aos responsáveis, por grave por infração à norma legal, com fulcro no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela **determinação** à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 que:

c.1) **abstenha-se** de medir a estrutura metálica ou qualquer outro item da planilha orçamentária, sem que haja a execução do respectivo serviço, em conformidade com o Acórdão nº 4.118/2011 desta Egrégia Corte de Contas;

c.2) **retifique URGENTEMENTE**, os Aditivos atinente ao contrato 13/2013, deixando expressamente neles consignados que até a 3ª medição ocorreu antecipação indevida de pagamento, no montante de R\$154.821,23 (R\$91.000,00 referente ao item 4.03.00; e R\$63.821,23 referente ao item 4.04.00), devendo ainda detalhar no corpo deles que conduta será realizada para impedir que a Administração Pública tenha qualquer prejuízo, que deverá ser adimplida, no prazo a ser fixado pelo relator, oportunidade na qual deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2014.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro em substituição – Portaria 124/2013

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.